



# Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N.º 004/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e as que vierem se instalar no Município de Jerônimo Monteiro a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam as empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Jerônimo Monteiro, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de pelo menos 80% (oitenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º - O trabalhador deve estar residindo no município há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 3º - As empresas se comprometem a qualificar os funcionários de forma a garantir o preenchimento das vagas no percentual acima descrito.

I - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do título de eleitor.

**Art. 2º.** Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior e que o município não forneça;

II – para funções específicas que também não se encontram no município.

**Art. 3º.** As empresas poderão firmar convênio com o município a fim de capacitar munícipes para que possam se habilitar em funções específicas oferecidas pela empresa.

**Art. 4º.** A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** O não cumprimento do disposto no artigo 1.º e 3º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro** **Estado do Espírito Santo**

- I** - advertência;
- II** - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III** - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV** - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

**Art. 6º.** A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa local (rádio e jornais), bem como ser fixado nas repartições públicas, com data e horário para recebimento de currículos e entrevista.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, ES, em 14 de março de 2017.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
**Vereador Propositor**



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro** **Estado do Espírito Santo**

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei é de suma importância para nosso município, pois prioriza a contratação em 80% de mão de obra local, ficando assim obrigadas as empresas que vierem se instalar aqui.

Tal iniciativa se dá tendo em vista a precariedade de empregos em nosso município e tendo legislação que norteie esse assunto fica mais fácil de poder ajudar os munícipes que tanto precisam trabalhar para manterem suas famílias, tendo assim mais dignidade que somente um emprego dá.

Tendo em vista que nosso município está sendo cobiçado por empresas que aqui desejam se instalar é que tal projeto foi elaborado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, ES, em 14 de março de 2017.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
**Vereador Propositor**